PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026 – SRP

DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: CISTEM – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 56.129.576/0001-08 (registrante no Portal), com peça subscrita em nome de 317 IMPORTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ 39.327.193/0002-06

Objeto impugnado: Lote 6 – Item 13 (Fragmentadora de papel)

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. A impugnação foi apresentada por meio do Portal de Compras Públicas em 18/10/2026, às 13h33min02s. A sessão pública está designada para 22/10/2026. O pedido é, portanto, tempestivo, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 22.1 do Edital.

1.2. O pedido foi registrado no Portal pela empresa CISTEM – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 56.129.576/0001-08, e a peça anexada está subscrita em nome de 317 IMPORTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 39.327.193/0002-06. A divergência não prejudica o conhecimento do pedido, pois o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 confere legitimidade a qualquer pessoa para impugnar o Edital, e a presente decisão aproveita a ambas. A impugnante fundamentou o pedido no Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/1993, normas que não regem este certame. Em atenção ao formalismo moderado, o pedido é recebido e analisado à luz da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Pelo exposto, a impugnação é CONHECIDA.

2. DAS ALEGAÇÕES

2.1. Em síntese, a impugnante alega que:

a) a especificação do item 13, ao exigir "alimentação automática" e capacidade de "150 folhas", direciona o certame a modelos com gaveta alimentadora (autofeed) de poucos fabricantes, cuja capacidade real de corte simultâneo seria de 8 a 10 folhas;

b) esses modelos teriam componentes de corte em plástico e funcionamento intermitente;

c) o Edital deveria exigir engrenagens e pentes metálicos e regime de funcionamento contínuo mínimo de 60 minutos.

2.2. Ao final, requer o cancelamento do Lote 6, Item 13, para que seja licitado oportunamente com especificação revisada, sem prejuízo dos demais itens.

3. DA ANÁLISE

3.1. O art. 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência defina o objeto com precisão, e o art. 9º, I, "a", veda cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame. No mesmo sentido, a Súmula nº 177 do TCU.

3.2. A especificação do item 13 dispõe: "capacidade para fragmentar até 150 folhas: capacidade mínima por ciclo – alimentação automática". O texto apresenta imprecisão de redação, porque: a expressão "até" indica limite máximo, e não requisito mínimo; o parâmetro "capacidade mínima por ciclo" ficou sem valor numérico; e não é possível identificar se as 150 folhas se referem à capacidade de corte simultâneo ou à capacidade do compartimento alimentador automático.

3.3. Essa imprecisão impede o julgamento objetivo da conformidade das propostas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e pode, ainda que de forma involuntária, restringir a participação a um segmento limitado do mercado. Nesse ponto, a impugnação é procedente.

3.4. Não são acolhidos, contudo, os pedidos de inclusão de engrenagens e pentes exclusivamente metálicos e de regime de funcionamento contínuo mínimo de 60 minutos. A definição das características do bem compete à unidade requisitante, a partir de sua necessidade (arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021), e os requisitos sugeridos não podem ser incorporados por mera indicação de licitante, sob pena de nova restrição à competitividade. Tais aspectos serão avaliados pela Secretaria requisitante na revisão da especificação.

3.5. Registra-se que o Termo de Referência não exige que o equipamento fragmente CDs, DVDs, clipes, grampos ou cartões, ao contrário do afirmado pela impugnante, e que a quantidade licitada é de 4 (quatro) unidades.

3.6. O julgamento deste certame é por lote, com disputa e adjudicação independentes. Assim, o cancelamento do Lote 6 não compromete a formulação das propostas dos demais lotes, razão pela qual fica mantida a data da sessão pública (art. 55, § 1º, parte final, da Lei nº 14.133/2021).

4. DA DECISÃO

4.1. Pelo exposto, o Pregoeiro decide CONHECER a impugnação e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para:

a) cancelar o Lote 6 (Item 13 – Fragmentadora de papel) do Pregão Eletrônico nº 35/2026. Por limitação operacional da plataforma, **o lote permanecerá cadastrado no Portal de Compras Públicas e será cancelado pelo Pregoeiro na abertura da sessão pública, sem análise de propostas, disputa de lances, adjudicação ou homologação, ficando sem efeito eventuais propostas a ele relativas.** A especificação será revisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e o item será contratado em procedimento próprio;

b) indeferir os pedidos de inclusão de exigência de engrenagens e pentes metálicos e de regime de funcionamento contínuo mínimo;

c) manter a data e o horário da sessão pública (22/10/2026, às 08h01min) para os Lotes 1 a 5 e 7 a 10, que permanecem inalterados.

4.2. Com o cancelamento do Lote 6, o valor total estimado do certame passa a ser de R$ 613.647,26 (seiscentos e treze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).

4.3. Esclarece-se, de ofício, que a habilitação econômico-financeira observará exclusivamente o item 9.4 do Edital, que exige apenas a certidão negativa de feitos sobre falência.

4.4. Esta decisão será publicada no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e comunicada aos licitantes pelo sistema.

Cruzaltense/RS, 19 de outubro de 2026.

Alessandro Cesar Bleich - Pregoeiro